

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2007 – MD

TEXTO COMPILADO

REVOGADO PELO ATO Nº 024/2007/MD – D.O. Nº 46, DE 25-04-2007.

Dispõe sobre o limite de despesa mensal e disciplina a concessão de passagens aéreas e terrestres para deputados.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em especial, nos termos da Resolução nº. 143, de 19 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. A despesa mensal com concessão de passagens para transportes aéreo e terrestre pela Assembléia Legislativa para o gabinete de Deputado, exceto o da Presidência, fica limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. O saldo mensal não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada semestre, considerando-se exclusivamente os semestres que tem início nos dia 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

§ 2º. A concessão de passagem dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. A concessão da passagem se dará através de requisição à Secretaria Administrativa, que providenciará para que o bilhete seja fornecido ao requisitante diretamente pela empresa contratada pela Assembléia Legislativa para fins de fornecimento de passagens.

§1º. A emissão da requisição e a retirada do bilhete na empresa fornecedora somente poderão ser feitas pelo Deputado requisitante ou por um servidor integrante do seu gabinete, devidamente credenciado junto à Secretaria Administrativa.

§ 2º. No caso de concessão de diárias, os comprovantes de viagem devem ser anexados na prestação de contas.

§ 3º. A requisição de passagem à pessoa estranha aos quadros de pessoal da Assembléia Legislativa é de inteira responsabilidade do requisitante, cabendo exclusivamente ao parlamentar avaliar, decidir e atestar que o objeto do gasto atende ao

interesse social, humanitário ou da atividade parlamentar, devidamente justificado na requisição.

Art. 3º. Perderá o direito à cota de passagens de que trata este Ato o parlamentar titular:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – cujo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 4º. Os Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor da data da publicação.

Porto Velho, 23 de abril de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário